

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 123/2019

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no Município de Rio Claro.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Capoterapia, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Rio Claro, a ser comemorado na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A instituição da Semana da “Capoterapia” tem como objetivo levar aos grupos de melhor idade maior divulgação e oportunidade de conhecimento, dessa que é considerada uma terapia onde se utiliza elementos da Capoeira para pessoas sem hábitos de prática de atividade física ou esportiva respeitando a condição física de cada praticante.

Parágrafo 1º - Para os fins dessa lei entende-se que a capoterapia, também gera uma, melhora do desempenho cardiorrespiratório, desenvolvendo a musculatura cardíaca e aumentando a capacidade pulmonar, gerando maior resistência aeróbica ao praticante, respeitando sempre o limite de cada indivíduo, benefício este que contribui com o sistema público de saúde, diminuindo as filas nos hospitais, postos de saúde e o consumo de medicamentos.

Parágrafo 2º - A programação das atividades deverá ser realizada pelos Líderes dos Grupos de Capoterapia.

Art. 3º - Os eventos contarão com a participação e colaboração de mestres de capoterapia, personalidades ligadas à mesma, pesquisadores, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoterapia organizados e reconhecidos.

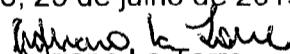
Parágrafo único - Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Municipal da Capoterapia.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo poder público Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de julho de 2019.


Adriano La Torre
Vereador

Vice Líder - Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A capoterapia é uma terapia alternativa onde se utiliza elemento da capoeira adaptada para pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante. Praticantes jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais podem praticá-la.

As sessões de capoterapia são acompanhadas de músicas, palmas e movimentos ritmados, onde os praticantes, coordenados pelo instrutor criam um ambiente descontraído e motivador do movimento numa atmosfera lúdica.

Os exercícios dos grandes grupos musculares colocados no início da sessão de treinamento reduzem a fadiga e permitem agir com maior intensidade e repetição nos mesmos.

A prática do esporte como a capoeira ou a capoeira adaptada (capoterapia), gera aumento da produção de endorfina (substância própria do nosso corpo) que reduz o efeito analgésico, excitante e tranquilizante estimulando sempre a constante prática do exercício. Diferente dos outros esportes anaeróbicos, além da hipertrofia muscular, associado a isso, a prática da capoeira aumenta a flexibilidade e alongamento da musculatura, trazendo agilidade ao praticante.

A capoterapia também gera uma melhora da performance cardiorrespiratória, desenvolvendo a musculatura cardíaca e aumentando a capacidade pulmonar, ou seja, gerando uma maior resistência aeróbica ao praticante. Benefício este que contribui com o sistema público de saúde diminuindo as filas nos hospitais, postos de saúde, consumo de medicamentos, pois os praticantes e principalmente os idosos passam a ter mais qualidade de vida.

Assim, solicito o apoio dos colegas, aprovando este projeto de lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

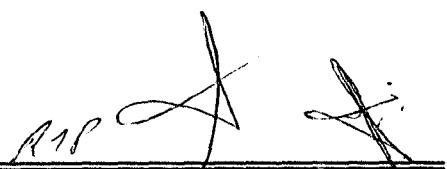
PARECER JURÍDICO Nº 123/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 123/2019 - PROCESSO Nº 15419-150-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da "Capoterapia" no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



108

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

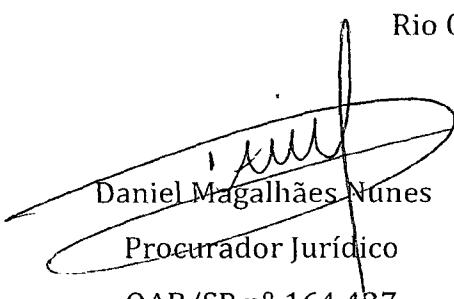
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

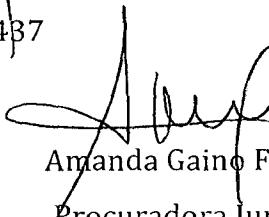
O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 31 de julho de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 123/2019

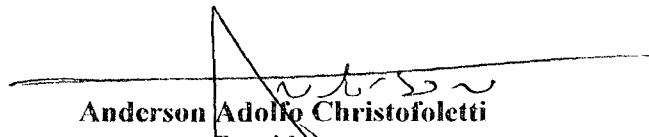
PROCESSO 15419-150-19

PARECER N° 156/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no Município de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de agosto de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

110

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 123/2019

PROCESSO 15419-150-19

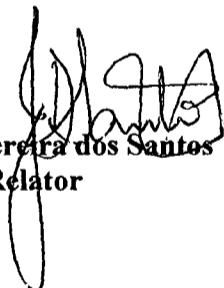
PARECER N° 092/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no Município de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de agosto de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

PROCESSO 15419-150-19

PARECER Nº 097/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no Município de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

PROCESSO 15419-150-19

PARECER Nº 58/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no Município de Rio Claro.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de setembro de 2019.


José Cláudinei Paiva
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Geraldo Luis de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 123/2019

PROCESSO 15419-150-19

PARECER N° 109/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da “Capoterapia” no Município de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de setembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2019

(Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense).

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Senhor José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de julho de 2019.



YVES CARBINATTI
VEREADOR LÍDER CIDADANIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

José Ricardo Battiston, sempre foi um apaixonado pelo Basquete, seja como jogador ou corno estudioso do esporte.

Praticamente da modalidade desde a infância, se tornou de jogar basquete profissional ainda jovem e atual por diversas equipes, dentre elas pelo time de Rio Claro.

Em seus 22 anos como atleta profissional ganhou diversos títulos, sendo Tetra Campeão Paulista, Tetra Campeão brasileiro, Bi Campeão Sul Americano, Penta Campeão dos Jogos Regionais, Bi Campeão dos Jogos Abertos do Interior e eleito melhor jogador do Ano na categoria Mini Basquete.

Além dos diversos títulos conquistados, José Ricardo Battiston também foi convocado para integrar a seleção brasileira de basquete em diversas oportunidades.

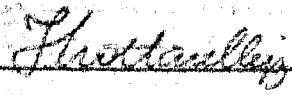
Sempre ligado ao basquete, continuou atuando como dirigente e na comissão técnica do time de basquete de Rio Claro após sua aposentadoria.

Faleceu em 06 de fevereiro de 2015 na cidade de Rio Claro, deixando a esposa Tereza Cristina Bedran Zottarelli Battiston e as filhas Cristina e Renata.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, **Terete Cristina Bedran Zottarelli Battiston**, RG nº 5762637, CPF nº 257.665.568-88, viúva residente na rua 7, 394 Cidade Jardim, na Cidade de Rio Claro, autorizo a homenagem de autoria do Senhor Yves Carbinatti, através do Projeto de Decreto Legislativo nº que Confere a **Medalha Post-Mortem** ao Sr. José Ricardo Battiston, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Rio Claro, 28 de Fevereiro de 2019



Terete Cristina Bedran Zottarelli Battiston

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/2019 – PROCESSO N° 15422-153-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2019, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que concede a "Medalha Post Mortem" aos familiares do Senhor José Ricardo Battiston, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 416/2012, que dispõe sobre a concessão da mencionada honraria:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 1º – Fica conferida a MEDALHA POST MORTEM aos familiares das pessoas já falecidas, que em vida se destacaram pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - A MEDALHA POST MORTEM será conferida aos familiares de homens e mulheres, independentemente de serem nascidos ou não em Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da MEDALHA POST MORTEM ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, sempre no mês de junho e fará parte integrante das festividades referentes ao Aniversário de Rio Claro".

Por sua vez, o artigo 3º, inciso XIX, da Resolução nº 244/2006 (dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro) estabelece que compete exclusivamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário **ou qualquer outra honraria ou homenagem** à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, **mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal.**

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.



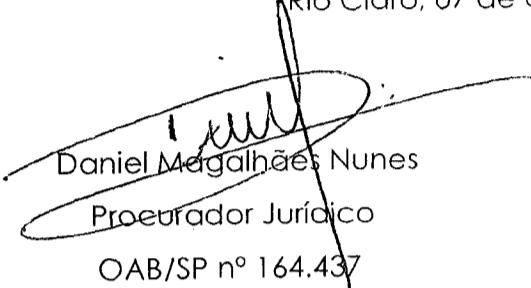
119

Câmara Municipal de Rio Claro

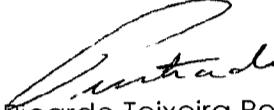
Estado de São Paulo

Dianite do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, devendo ser aprovado pelo voto de dois terços** dos membros da Casa Legislativa.

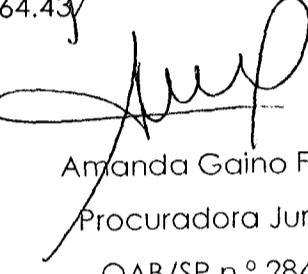
Rio Claro, 07 de agosto de 2019.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

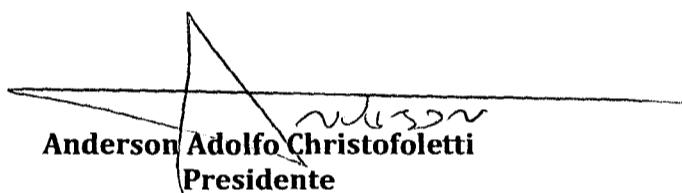
PROCESSO 15422-153-19

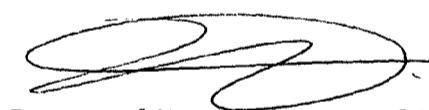
PARECER Nº 160/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a "Medalha Post Mortem", aos familiares de José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de agosto de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

PROCESSO 15422-153-19

PARECER Nº 100/2019

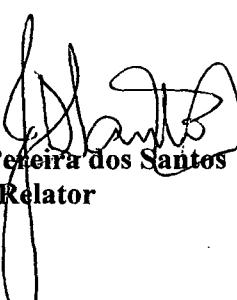
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 12 de agosto de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2019

PROCESSO 15422-153-19

PARECER N° 094/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2019

PROCESSO Nº 15422-153-19

PARECER Nº 054/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de setembro de 2019.

José Claudinei Paiva
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Geraldo Luís de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2019

PROCESSO N° 15422-153-19

PARECER N° 108/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere a “Medalha Post Mortem”, aos familiares de José Ricardo Battiston, que em vida se destacou por relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de setembro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro